



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 00007.01.2018.1.02.008

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00007.01.2018.1.02.008, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:25 horas do dia 09 de janeiro de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta 8ª Delegacia Distrital da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Nélcio Carneiro dos Santos, matrícula 1357280, e lavrado por Everaldo Martins da Costa, Escrivão de Polícia, matrícula 765015, ao final assinado, compareceu **José Antonio Pereira**, conhecido(a) por Antonio, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Autônomo, filho(a) de Terezinha Alves Coutinho e Silvino Pereira Vasconcelos, natural de Belo Horizonte/MG, nascido(a) em 01/03/1971 (46 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Assis Ferreira de Lima, Nº 214, complemento apartamento 104, bairro Barra de Gramame, tendo como ponto de referência Sesc Gravatá, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98616-1200.

Dados do(s) Fatos:

Local: Praça Caldas Brandão, nº s/n, Em Frente Ao Hospital Santa Isabel, Faculdade Santa Emília de Rodhat, João Pessoa/PB, bairro Tambiá; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 24/09/17 12:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) CPB ART. 129 § 6º C/C ART. 18 INC. II: **LESÃO CORPORAL CULPOSA**.

Objeto(s) Envolvido(s):

(1) **Moto**, modelo JTA EN 125 YES, marca Suzuki, tipo de veículo motocicleta, cor azul, ano 2009, placa NQD-7877, chassi 9CDNF41LJAM310183, renavam 00230052614

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que, na data supra, se conduzia em sua moto já discriminada pela rua Deputado Barreto Sobrinho, bairro de Tambiá desta capital, quando foi alvo de colisão parte de um veículo de placas e Condutor não identificado, até porque, este após a colisão evadiu-se do local, consequentemente, foi socorrido ao Complexo Hospitalar em Mangabeira, onde foi identificado lesão no antebraço, mão e joelho esquerdo. Outrossim, esclarece que a moto em questão, pertence a Sra. Maria Erivania Fidelis Ribeiro.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 09 de janeiro de 2018.

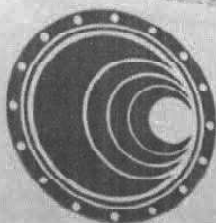

EVERALDO MARTINS DA COSTA
Escrivão de Polícia


JOSÉ ANTONIO PEREIRA
Noticiante

Procedimento Policial: 00007.01.2018.1.02.008

9/9





CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA

Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA,
INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA

71263667

REFERENCIA

OUT/2017

CONTA DE CONSUMO DE AGUA / ESGOTO E SERVICOS

MARIA ERIVANIA FIDELIS RI
RUA ASSIS FERREIRA DE LIMA 214 - APTO 104
GRAMAME 58067- 314
JOAO PESSOA

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Público	
001.93.725.0483	104	1	0	0	0	81159870
Hidrômetro Y14N398110	Data de Instalação 12/12/2014	Localização 3	Situação Água LIGADO	Situação Esgoto POTENCIAL		

Scanned by CamScanner



SVOSSE A VOSSA

Nº 011462050450

LA
C
R
E

DETRAN - PB

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

PRT 20140000289157-0

VIA

COD. RENAVAM

0023005261-4

00/00000000

2014

NOME

MARIA ERIVANIA FIDELIS RIBEIRO

CPF / CNPJ

18964082818

PLACA

NQD7877/PB

PLACA ANT. / UF

NOVO

PB

CHASSI

9CDNF41LJAM310183

ESPÉCIE TIPO

PAS/MOTOCICLE/NAO APLIC

COMBUSTÍVEL

GASOLINA

MARCA / MODELO

TTA/SUZUKI EM125

ANO FAB.

ANO MOD.

CAP. / POT. / CIL

2 P/125 /CI

CATEGORIA

PARTIC

COR PREDOMINANTE

AZUL

COTA ÚNICA

IPVA PAGO EM

VENC. COTA ÚNICA

21/05/2014

VENC. / COTAS

FAIXA IPVA

PARCELAMENTO / COTAS

0

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)

IOF (R\$)

SEGURO

PRÊMIO TOTAL (R\$)

P A G O

DATA DE PAGAMENTO

30/05/2014

OBSERVAÇÕES

A.F FUTURA SOCIEDADE DE C AO MICRO

DEPORTE OBRIGATORIO

TRANSFERENCIA 0

JOAO PESSOA - PB

LOCAL

DATA

07/07/2014

40649



Por: Lige Augusto de Carvalho Costa
Deputado Estadual - DETRAN/PB

33294

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: CLARA PEREIRA GERONIMO - 16/07/2018 18:27:10

<http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071618223857700000014999655>

Número do documento: 18071618223857700000014999655

Num. 15378852 - Pág. 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOSE ANTONIO PEREIRA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
5809447 SSP MG

CPF
887.544.646-68 DATA NASCIMENTO
01/03/1971

FILIAÇÃO
SILVINO PEREIRA
VASCONCELOS
TEREZINHA ALVES
COUTINHO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
A

Nº REGISTRO
02445462430

VALIDADE
03/01/2018 1ª HABILITAÇÃO
16/10/1997

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JOAO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
04/01/2013

Rodrigo Carvalho

46875000817
PB025613693

ASSINATURA DO EMISSOR

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
693646645

DEBIDO PLASTIFICAR
93646645

Scanned by CamScanner



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSE ANTONIO PEREIRA, brasileiro, casado
adversario inscrito sob RG n. 5809447 358/116 e CPF
27.544.646-68, residente e domiciliado(a) Rua Assis Ferreira de Lima
314, complemento APT 24 Gramma, João Pessoa - PB, Cep

OUTORGADO: CLARA PEREIRA GERÔNIMO, brasileira, casada, advogada,
inscrita na OAB-PB n. 24.445, com endereço profissional na Av. Mancel
Deodata, n. 175, Torre, João Pessoa-PB.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação de Alvará, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, **firmar declaração de pobreza, segundo Lei 1.060/60.**

João Pessoa/PB, 09 de julho de 2018.

Jose Antonio Pereira
Outorgante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83)3214-1980

Ficha Nr: 63504 Atd: Nao Regulad
Data: 24/09/2017
Hora: 12:16:47
Recepcionista: LENICE FLORENCIO DE AR
Clinica: CIRURGICA

FAX: () CNPJ:

DADOS DO PACIENTE

Nome: JOSE ANTONIO PEREIRA

CNS: SEM CNS Sexo: M IDENTIDADE: 5809447 Fone: 986161200

Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 01/03/1971 Id: 46 ano(s)

End.: RUA FRANCISCO DE ASSIS LIMA, 214APT 104

Bairro: GRAMAME Cidade: JOAO PESSOA UF: PB

Mae: TEREZINHA ALVES COUTINHO

Pai: SILVINO PEREIRA VASCONCELOS

Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO

Estado Civil: NAO INFORMADO

Ocupação:

Escolaridade:

INFORMACOES DE ENTRADA

Resp.: JOSE ANTONIO PEREIRA

Tel/Doc. Responsavel: 986161200 / IDENTIDADE: 5809447

Procedencia: RUA

Transporte utilizado: SAMU

Vitima de acidente por: COL.MOTOXCARRO AS 11HS TAMBIA

Vitima de violência por: NAO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

PA: FR:

PC: TP:

Peso: Altura:

Glicemia: IMC:

Circ. Abd: O2%:

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

[] Aparentemente Bem [] Grave

[] Politraumatizado [] Convulsao

[] Hemorragia [] Dispineia

[] Diarreia [] Agitado

[X] Regular [] Chocado

[] Vomito

Observacao

Queixa Principal

PACIENTE ENCAMINHADO DO SAMU, VITIMA DE COLISAO
CARRO E MOTO.

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Paciente vitima de colisao lateral carro x moto, com capacidade
consciente, orientado, glasgow 15. Apresenta dor e determinidade
em antebraço E, limitacao de movimento em joelho E e escoriações.
MAG S/ff. Absente placido indol e reflexos super e profundos.

Diagnostico

[] Conduta

- Solicito parecer da ORTOP
- Solicito Rx antebraço, mão
- Alta da cirurgia joelho

Prescrição

[] Horario da medicacao

Diplovia OLAMPAD EV
Voltarem OLAMP IM.

11/9 FATURADO
Dr. Maximo Pinto
Cirurgião Geral
CRM-PR: 8038
CRM-RN: 8545



FICHA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

Date: 24/10/2017	ID da Ocorrência: 1827306	☒ USB ☐ USA ☐ MT	Nº / Equipe: USB-05	Plantão: ☒ Dia ☐ Noite	Hora de Saída da Base: 17:23 Hs	Hora de Chegada no Local: 17:32 Hs
Paciente / Usuário: João Antônio Pereira				Idade: 46 anos	Sexo: ☒ Masc ☐ Fem	Telefone:
Local da Ocorrência: ☐ João Pessoa ☐ Santa Rita ☐ Bayeux ☐ Cabedelo ☐ Conde ☐ Outro:						
Logradouro: Rua: deputado Barreto Salgueiro				Bairro: Lombas	Médico Regulador: Dr. Felipe	
Quantidade de vítima(s) no local: ☒ Uma ☐ Duas ☐ Três ☐ Mais de três:						
Ação no Local: ☐ USB ☐ USA ☐ Resgate / Bombeiros ☐ PM ☐ Resgate PRF ☐ BPTRAN ☐ Outro:						
OTA: ☐ Socorrido por Terceiros ☐ Socorrido pelos Bombeiros ☐ Evadiu-se do Local ☐ Trote ☐ Outro:						
DESTINO DO PACIENTE: ☐ Atendido no Local e Liberado ☒ Encaminhado a Unidade Hospitalar ☐ Óbito no Local ☐ Óbito Durante o atendimento						
Destino (Unidade Hospitalar):				Responsável e Função (Assinatura e Carimbo):		

NATUREZA DA OCORRÊNCIA

☐ CLÍNICO ☐ PSIQUIÁTRICO ☐ GINECO-OBSTÉTRICO	☐ TRANSFERÊNCIA
Motivo: Colisão carro x moto	Hospital de Origem:
▷ CAUSAS EXTERNAS	Responsável:
▷ Acidente de Trânsito	Hospital de Destino:
☐ Colisão carro x moto	Responsável:
☐ Queda de moto	
☐ Atropelamento por:	
☐ Colisão carro x carro	
☐ Capotamento	
☐ Outro:	
☐ F.A.F.	
☐ F.A.B.	
☐ Agressão Física	
☐ Afogamento	
☐ Queda - Altura aproximada:	
☐ soterramento / Desabamento	
☐ Choque Elétrico	
☐ Outro:	
	ANTECEDENTES ☐ AIDS ☐ Doença Mental ☐ Alcoolismo ☐ Doença Renal ☐ AVC ☐ Droga ☐ Convulsões ☐ Hipertensão Arterial ☐ Diabetes ☐ Internamentos Anteriores ☐ Doença Cardíaca ☐ Problemas Respiratórios ☐ Doença Infecto-contagiosa ☐ Medicamentos de uso Contínuo Quais?

1. DADOS VITAIS
P.A.: 120x80 FC: 93 FR: 20 HGT: SpO2 - S/O2: 98% SpO2 - C/O2:

EXAME CLÍNICO (SINTOMAS, QUEIXAS) - EVOLUÇÃO DO TÉCNICO EM ENFERMAGEM OU EVOLUÇÃO MÉDICA

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM:

Diagnósticos de Enfermagem:

Intervenções: Análise vital + AVP + Imobilização

Evolução do Enfermeiro: paciente consciente, orientado, eufórico, afável, com suposto de fratura em punho esquerdo, com contusão em terceiro dedo da mão esquerda e escoriações leve em extremidades.

ORIENTAÇÃO DA REGULAÇÃO MÉDICA: Segundo regulador (Dr. Felipe) foi indicada remoção para



Rio de Janeiro, 08 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: JOSE ANTONIO PEREIRA

Nº Sinistro: 3180227484

Vítima: JOSE ANTONIO PEREIRA

Data do Acidente: 24/09/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180227484**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **24/09/2017**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoralider.com.br, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00405/00406 - carta_04 - INVALIDEZ



Carta nº 12932478





Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0838632-55.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: BENICIO AMARO DA SILVA
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO

Certifico que autuei e faço os presentes autos CONCLUSOS. Dou fé.

JOÃO PESSOA, 3 de agosto de 2018
WEZALY DE MEDEIROS MEIRA





Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0838632-55.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

INTIME-SE a parte autora, para esclarecer se houve cadastramento equivocado no PJE envolvendo a parte autora, uma vez que a inicial faz referência à parte diversa daquela cadastrada na tela inicial do processo virtual. Prazo de 15 dias.

JOÃO PESSOA, 24 de agosto de 2018.

RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT

Juiz(a) de Direito



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVIL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA - PARAÍBA

Processo nº 0838632-55.2018.8.15.2001

BENÍCIO AMARO DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem
respeitosamente à presença de Vossa EXcelência, por sua procuradora que esta subscreve, informar que
houve equívoco no cadastro da parte autora, uma vez que por descuido a exordial faz referência a parte
divesa no cadastramento do Sítima PJE. Requer a JUNTADA DE DOCUMENTOS da parte autora.

Termos em que,

Pede deferimento

João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

CLARA PEREIRA GERÔNIMO

OAB 24446



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE JOÃO PESSOA/PB

RESOLUÇÃO 03/2013 DO TJ/PB – PERICÍCIA JUDICIAL PELA SEGURADORA

BENICIO AMARO DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, CPF 467.252.374-87 e RG n. 1186986 SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Rodrigues Alves, nº 968, Mandacarú, João Pessoa/PB, Cep: 58.027-340, email: diegobarroso@hotmail.com, vem, por meio de seus procuradores que esta subscrevem, à presença de Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, Bairro Centro, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos motivos e fatos a seguir expostos:

I – PRELIMINARMENTE

De início, Nobre Julgador, vem o presente demandante informar que é pobre na forma da lei e não tem como arcar com as despesas/custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família, tudo conforme declaração de hipossuficiência em anexo.

Assim sendo, diante da situação, vem requerer a concessão da Justiça Gratuita para todos os efeitos, nos conformes da Lei nº 1.060/50 e seus artigos.

II – DOS FATOS

O demandante sofreu um acidente na data de 09/03/2018 e decorrente deste sofreu algumas sequelas de caráter permanente como Fratura do Membro Superior Direito, conforme prontuário médico em anexo.



Até o presente momento, Nobre Julgador, o autor sente dificuldades e, em decorrência do acidente sempre precisa de ajuda de familiares para o seu sustento familiar.

O Promovente deu entrada no pedido de liberação do seguro DPVAT administrativamente para INVALIDEZ sobre sinistro n. **3180250516**, sendo o mesmo liberado para pagamento parcial o valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) após ter passado pela perícia médica da seguradora.

No mais, Excelência, o autor tem passado grandes dificuldades para conseguir alcançar seu pleito securitário na totalidade, assim sendo, procura o manto protetor do Judiciário para ter seu pleito abraçado de forma correta e justa, já que administrativamente só conseguiu parcialmente pleitear o seu direito.

III – DO DIREITO

III.1 – Da Inconstitucionalidade Formal e Material da Lei 11.945/09

Vale deixar clara a inconstitucionalidade das referidas leis tendo em vista os vícios formais e materiais que existe na referida norma esculpida com intuítos de mitigar direitos dos segurados.

Ocorre, porém, que a tal Lei de 2009, padece, antes de mais nada, de **inconstitucionalidade por vício formal**, em vista da inobservância do devido processo legislativo, seja por violar os requisitos do art. 62 da CF, seja por não se ater ao disposto no art. 7º, II, LC nº 95/98, c/c art. 59, parágrafo único, CF, este último ponto delineado a seguir (destaques no original):

[...] a mencionada lei ordinária [Lei 11.945/09] não observou o preceito estampado no **art. 7º, II, da LC nº 95/98**, cuja redação transcreve-se: "**art. 7º**: O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: (...) *omissis*; II – a lei **não conterà matéria estranha** a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência, ou conexão; (...)".

Desse modo, sabe-se que a **MP nº 451/08** surgiu com a **intenção de tratar temáticas afetas à ordem tributária**, direta ou indiretamente, e não em regular matéria de ordem estritamente civil, mostrando, clarividente, pois, que o legislador conseguiu articular a inserção de um texto totalmente divergente do que trata a novel lei, que afinal, é **exclusivamente tributária** e em nada relaciona com a regulamentação do pagamento do seguro obrigatório, que, inclusive, dispõe de lei própria (nº 6.194/74).

Contudo, **não se verifica**, portanto, a **ocorrência de qualquer afinidade, pertinência ou conexão da matéria** constante no art. 31, que regulamenta o pagamento da indenização do seguro obrigatório, com o restante da Lei nº 11.945/09, que, além da nítida distinção temática, tem finalidades totalmente distintas.



Destarte, não sobejam dúvidas de que a nova Lei feriu de morte o **art. 59, parágrafo único da Constituição Federal**, ao maltratar o art. 7º, inciso II, da LC nº 95/98, mostrando **flagrante a inconstitucionalidade** formal do **art. 8º da Lei nº 11.482/2007, originária da Medida Provisória nº 340/2006**, bem como dos arts. 20 e 21 da Medida Provisória 451/2008 [atuais arts. 31 e 32 da Lei nº 11.945/2009], uma vez que desrespeitou a norma expressa da Constituição, que, ao fim, materializa o **princípio do devido processo legislativo**, restando maculado pelo vício de afronta constitucional, restando como única panacéia, a invalidade da corporificação formal do ato mediante a **declaração de inconstitucionalidade**.

Criticando a citada lei pelo seu **pendor antidemocrático**, o autor da ADI fala em "**MP SURPRESA**", "onde num determinado instrumento normativo que versa sobre tema 'A' e no meio, à surdina, há a dissertação sobre tema 'Z', temos agora a dilaceração de direitos individuais, como o direito a uma justa indenização do seguro DPVAT, que tem caráter suplementar a política do Estado de saúde pública e inclusão social". Complementa:

[...] tanto a Medida Provisória de nº 340/2008 convertida no artigo 8º da Lei 11.482/2007, quanto a MP de nº 451/2008 convertida na Lei 11.495/09 em seus artigos 20 e 21, foram editadas usando do mesmo expediente sorrateiro, em meio as festividades de fim de ano, e sempre inseridas no fim de Medidas Provisórias que tratam de assuntos diversos ao DPVAT.

Advertindo que o fato da MP de nº 451, em seus artigos 19, 20 e 21 entrar em vigor na data de sua publicação, tendo, portanto, vigência imediata em 16/12/2008, completando os 60 (sessenta) dias em 16/02/2009, no momento em que o Parlamento retorna do recesso de fim de ano e nas vésperas do carnaval, com o nítido objetivo de surpreendê-los, impossibilitando-os de analisar à contento a matéria em pauta, levando em consideração, ainda, que o teor principal da Medida Provisória é diverso do que ora é atacado, beneficia, relativamente, os contribuintes de imposto de renda, na implementação de novas alíquotas.

De antemão também, fala-se em **inconstitucionalidade material da Lei nº 11.945/09**, violando vários princípios constitucionais, dentre eles a da vedação ao retrocesso social, da igualdade material e da dignidade humana. Isso porque:

[...] é deveras difícil mensurar pecuniariamente a incapacidade permanente de um ser humano, assim como é também difícil esse tipo de mensura da própria vida. Assim, amparado pelo espírito constitucional de construir uma República erradicando suas desigualdades sociais, faz-se necessário que a indenização do Seguro Obrigatório **garanta patamares mínimos de dignidade**, respeitando a pessoa humana, e assim, dando condições de que supere as dificuldades da deficiência / invalidez física, visto que a integridade psicofísica é requisito basilar do **princípio da dignidade da pessoa humana**. Os arts. 20 e 21 da MP 451 criam uma **aberração jurídica** ao estipular a TABELA DE PROPORCIONALIDADE, avaliando a lesão de



acordo com o GRAU de sua incapacidade, refutando o entendimento dos Egrégios Tribunais, beneficiando o bilionário setor financeiro-securitário. A perda incompleta da mobilidade de um ombro equivale agora a **25%** da indenização total; a perda anatômica ou completa de um pé vale **50%** e a perda da visão completa dos dois olhos vale **100%** da indenização. Agora, pergunta-se: quanto vale um pé para um carteiro, que precisa do dinheiro do seguro DPVAT para, por exemplo, conseguir colocar uma prótese no local? Quais os critérios do Governo para dizer que um pé vale menos que uma mão? Nesse sentido, antes do advento desta medida elitista que só agrada os poderosos grupos econômicos do setor financeiro e securitário, o i. Desembargador Walter Carlos Lemes, assim citou em seu voto como relator da Apelação Cível 78.138-7/188, da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

"(...) Quanto ao terceiro argumento, qual seja, o de que a invalidez foi 'parcial' porque o apelado teve amputado **'apenas' o pé direito**, entendo o seguinte: A prevalecer o raciocínio da seguradora, nunca, mas nunca mesmo, haverá pagamento do seguro por invalidez total, **porque o segurado, ou perde 'apenas' um pé, ou uma perna, ou os dois braços ou a cabeça etc.** Isto é, à maneira de um 'esquartejador', a seguradora divide as partes do corpo do segurado para entender, sempre, que toda invalidez é parcial. Não se pode concordar com semelhante suposição, pois, a ser assim, a invalidez total seria apenas a perda total do corpo, ou seja, a morte. E aí seria difícil pagar ao segurado, já que no além os endereços são de difícil localização. (...)"

Com base nesses fundamentos, as decisões judiciais pacíficas no âmbito da Turmas Recursais Pátrias estão no sentido de se reconhecer a inconstitucionalidade formal e material do art. 8º da Lei nº 11.482/07 (antiga MP 340/06 – ver parte 1 deste artigo) e também do art. 31 (e art. 32, consequentemente) da Lei nº 11.945/2009 (antiga MP 451/08, arts. 20 e 21), aplicando-se o artigo 3º (original) da Lei nº 6.194/74.

Cite-se, por todos: **TURMA RECURSAL DE SERGIPE, Recurso Inominado**, PROCESSO 201101000827, DJE 26/10/2011 (ementa abaixo); **Recurso Inominado**, PROCESSO 201101000847, DJE 26/10/2011; **Recurso Inominado**, PROCESSO 201100900790, DJE 31/08/2011; **Recurso Inominado**, PROCESSO 201000800595, DJE 01/09/2010; processo de nº 201045201837, 8º Juizado Especial Cível de Aracaju/SE, julgado em 27/10/2010; processo nº 201045201674, 8º Juizado Especial Cível de Aracaju/SE, publicado em 27/10/2010.

CONSTITUCIONAL, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO. PROVA DO EVENTO DANOSO E DO DANO PROPRIAMENTE DITO. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO EM 18/11/2010, NO MONTANTE CORRESPONDENTE A R\$ 2.362,50 (DOIS MIL TREZENTOS E SESENTA E DOIS E CINQUENTA CENTAVOS). EVENTO DANOSO OCORRIDO SOB A ÉGIDE



DA LEI 11.945/2009 (09/05/2010). PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. INOCORRÊNCIA. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO QUE DISPENSA A PERÍCIA POSTERIOR. **INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL DO ARTIGO 31, DA LEI 11.945/2009. PREVISÃO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO DE ATÉ R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) EM CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. LEI ORIUNDA DE MEDIDA PROVISÓRIA. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA UTILIZAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA. ART. 62, DA CF. REDUÇÃO DO PATAMAR DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS PARA O VALOR FIXO DE R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) QUE É PREJUDICIAL E AFETA O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. VALIDADE DAS REGRAS ORIGINAIS CONTIDAS NO ART. 3º DA LEI 6.194/74. INDENIZAÇÃO DEVIDA NO SEU GRAU MÁXIMO, OU SEJA, 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO. OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DO *TANTUM DEVOLLUTUM QUANTUM APELLATUM*. INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA PAGAMENTO ADMINISTRATIVO A MENOR. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TURMA RECURSAL DE SERGIPE, Recurso Inominado, PROCESSO 201101000827, DJE 26/10/2011)**

Assim, com a evolução do entendimento jurisprudencial, considerando inconstitucionais ambas as leis modificativas (Lei nº 11.482/07 e também a Lei nº 11.945/2009) da norma referente ao seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), seja por vício formal ou material, volta a ter aplicação o artigo 3º original da Lei nº 6.194/74, onde não há qualquer menção a graus de indenização.

Assim sendo devido é a condenação em 40 (quarenta salários mínimos atuais com correção do evento danos e juros da citação.

III.3 - Da Comprovação do Nexo de Causalidade Entre o Dano e o Sinistro – Não Cabimento de Graduação da Lesão

Nobre Julgador resta claro através dos documentos acostados a inicial que a autora sofreu um sinistro e deste teve sequela permanente.

Sem maiores prolongamentos faz jus o autor ao valor de 40 salários mínimos, conforme legislação aplicável a espécie, sendo assim, deve a mesma ser indenizada no patamar máximo.



Apelação. Ação de cobrança de diferença de seguro obrigatório DPVAT. Legitimidade passiva de todas as seguradoras do convênio DPVAT. Indenização correspondente a 40 salários mínimos. Correta a fixação nesse parâmetro, que tem critério legal específico. Entendimento consolidado na jurisprudência. Inteligência da Lei nº 6.194/74. RECURSO IMPROVIDO.DPVATDPVAT6.194

(9263169432008826 SP 9263169-43.2008.8.26.0000, Relator: Francisco Orlando, Data de Julgamento: 29/02/2012, 26ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 05/03/2012)

Neste sentido uníssono é o entendimento esposado pelos Pretórios Pátrios, inclusive pelo STJ (Superior Tribunal de Justiça):

“CIVIL - ATROPELAMENTO - DEBILIDADE PERMANENTE - SEGURO DPVAT - INDENIZAÇÃO. 01 - PARA FUNDAMENTAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, RESTANDO ATESTADO QUE O ATROPELADO ADQUIRIU INCAPACIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO PROVOCADO POR VEÍCULO IDENTIFICA DO, NÃO HÁ QUE SE VERIFICAR O GRAU DA DEBILIDADE E NEM SE EXIGE A APRESENTAÇÃO DO DUT E DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO BILHETE DO SEGURO DPVAT DO PERÍODO EM QUE OCORREU O ACIDENTE, SENDO NECESSÁRIO, TÃO SOMENTE, A PROVA DO ACIDENTE E DO DANO DELE DECORRENTE. 2 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. (20030110081655ACJ DF - Acórdão: 195640 - Julgamento: 22/06/2004 - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. - Rel. Leila Cristina Garbin Arlanch).

A invalidez é justamente o fato gerador do seguro, assim sendo, comprovando o autor através dos documentos acostados que a mesmo sofreu lesão e estas lesões foram ocasionadas pelo sinistro, então, devido é a verba pleiteada no seu teto máximo.

III.3 – Da Desnecessidade de Perícia – Em Caso de Necessidade Que Seja Deferida de acordo com a Resolução 03/2013 do Tribunal de Justiça da Paraíba

Ilustre Magistrado, conforme prontuários médicos acostados o demandante esta com membro sequelado, assim sendo, não há necessidade de perícia médica para atestar o que já foi consolidado pelo prontuário médico.



No mais, caso entenda necessária alguma perícia que esta seja feita **LIMINARMENTE** por **perito judicial** tendo em vista a resolução 03/2013 do Tribunal de Justiça da Paraíba.

IV – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, vem o autor requerer a PROCEDÊNCIA da presente demanda:

- a) Que não seja designado audiência prévia de conciliação ou mediação, nos termos do art. 319 VII, do CPC/2015;
- b) Que seja a Ré devida mente citada por AR, para, querendo, contestar a presente ação no prazo estipulado para o Rito Sumário;
- c) Que seja concedido o benefício da **justiça gratuita** para o demandante por este não ter como arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio e de sua família, conforme declaração de pobreza em anexo;
- d) Caso entenda pertinente que o Ilustre Magistrado marque **LIMINARMENTE** perícia médica judicial à custa da parte ré por se tratar de fato impeditivo do direito, já que a seguradora só realizou o pagamento parcial de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) conforme sinistro n. **3180250516**, cabendo a esta arcar com o ônus de acordo com a resolução 03/2013 do TJPB;
- e) Que julgue procedente o pedido contido na inicial para que a demandada pague ao autor o valor de R\$ 5.062,50 (cinco mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) que corresponde a diferença de 50% da invalidez permanente do membro superior direito, devidamente corrigidos do evento danoso e com juros da citação;
- f) Que seja a demandada condenada nas custas e honorários no patamar de 20% sobre o valor da causa;
- g) Requer provar o alegado por todos os meios de provas cabíveis, como testemunhal, documental ou quaisquer outras admitidas no direito.



Dar-se a causa o valor de R\$ 5.062,50 (cinco mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento

João Pessoa/PB, 13 de julho de 2018.

CLARA PEREIRA GERONIMO
OAB – PB nº 24.446

DOCUMENTOS DIVERSOS

- **Procuração, Documentos Pessoais**
- **Ficha de Atendimento do Paciente**
- **Boletim de Ocorrência**
- **Laudos Médicos**





CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00069.01.2018.1.02.008

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00069.01.2018.1.02.008, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 16:42 horas do dia 07 de maio de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta 8ª Delegacia Distrital da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Marcos Antônio Vasconcelos, matrícula 0573132, e lavrado por Everaldo Martins da Costa, Escrivão de Polícia, matrícula 765015, ao final assinado, compareceu **Benício Amaro da Silva**, CNH nº 02553820800, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Autônomo, filho(a) de Ivonete Damiana da Silva e José Amaro da Silva, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 08/02/1966 (52 anos de idade), residente e domiciliado(a) no (a) Rua Rodrigues Alves, Nº 968, complemento casa., bairro Mandacaru, tendo como ponto de referência Alto do Céu., na cidade de João Pessoa/PB.

Dados do(s) Fatos:

Local: Avenida Principal do Conjunto Altiplano Cabo Branco, nº 968, Casa., Boite Pink Elefante, João Pessoa/PB, bairro Altiplano Cabo Branco; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 09/03/18 13:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) CPB ART. 129 § 6º C/C ART. 18 INC. II: **LESÃO CORPORAL CULPOSA.**

Objeto(s) Envolvido(s):

(1) Moto, modelo Fazer 250, marca Yamha, tipo de veículo motocicleta, cor vermelha, ano 2011, placa NPT-2053, chassi 9C6KG0460C0030447, renavam 00305017241

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que, se conduzia na moto de sua propriedade já discriminada pela avenida principal que dá acesso ao conjunto Altiplano Cabo branco, nesta capital, precisamente em frente a Boite Pink Elefante, foi surpreendido com um "gelo Baiano" que despregou-se do asfalto e engalhou nos raios da roda da motocicleta, provocando o não rodar desta e assim, provocou uma queda, jogando o Condutor, ora notificante ao solo, consequentemente, foi socorrido ao Complexo Hospitalar em Mangabeira, onde ficou evidenciado Fratura do Rádio distal direito, conforme prontuário Médico apresentado.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 07 de maio de 2018.


EVERALDO MARTINS DA COSTA
Escrivão de Polícia


BENÍCIO AMARO DA SILVA
Notificante



Procedimento Policial: 00069.01.2018.1.02.008



LEONARDO MARQUES CANDIDO
RUA RODRIGUES ALVES, 988 - MANDACARU
JOAO PESSOA / PB CEP: 58027340 (AG: 1)

energisa

Emissão: 08/03/2018 Referência: Mar / 2018

ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Classe/Subclasse: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFASICO Br 230 / km 25 - Custo Redutor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680

Roteiro: G - 1 - 310 - 3100

Nº medidor: 00009041723

CNPJ 09.095.183/0001-40 - Insc. Est. 16.015.823-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 003.141.923

Cód. para Deb. Automático: 00002204840

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a

Apresentação

Data prevista da
próxima leitura

CPF / CNPJ / RANI

Mar / 2018

08/03/2018

09/04/2018

5937576454

Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora):

5/220484-0

Canal de contato



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: CLARA PEREIRA GERONIMO - 30/08/2018 16:28:47

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18083016214642700000015886110>

Número do documento: 18083016214642700000015886110

Num. 16300222 - Pág. 1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA JUSTICA

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

1 0030501724-1 00/00000000 2017

DENICIO AMARO DA SILVA

46725237487

NPT2053/PB

NOVO PB 9C6KG0460C0030447

PAS/MOTOCICLE/NAO APLIC GASOLINA

YAMAHA/FAZER YS250

2011 2012

2 P/249 /CI PARTIC VERMELHA

00/00/0000

P	00/00/0000	1
V	0	2
A	0	3

SEGURO P A G O 27/04/2017

A.F YAMAHA ADM.DE CONSORCIO LTDA

JOAO PESSOA-PB

33294 27/04/2017 42196

PB Nº 013152552059 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA E O SEU BILHETE DE SEGURO DPVAT. www.seguradoralider.com.br SAC DPVAT 0800 022 1111

COMPREV PREVIDENCIA S/A
18 MAR 2017
PROTOSCOLO
JOAO PESSOA

46725237487

NPT2053/PB

00305017241 YAMAHA/FAZER YS250

2011 9 9C6KG0460C0030447

PRÊMIO TARIFARIO

SEGURO P A G O

27/04/2017

SEGURADORA LIDER - DPVAT

42196-1710596-20170427




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PB

Nome: BENICIO AMARO DA SILVA

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR UF: 1186986 SSP PB

CPF: 467.252.374-87 **DATA NASCIMENTO:** 09/02/1966

FILIAÇÃO:
 JOSE AMARO DA SILVA
 IVONETE DAMIANA DA SILVA

PERMISSÃO:  **ACC:**  **CAT. HABILITAÇÃO:** AEL

UF REGISTRO: 02553820800 **VALIDADE:** 06/01/2022 **1ª HABILITAÇÃO:** 09/10/2002

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1407946201



Scanned by CamScanner



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: BENÍCIO AMAÑO DA SILVA, brasileiro, Parado
977.152.374-87, inscrito sob RG n. 4186986, 581/PB e CPF
988, residente e domiciliado(a) Rua Rodrigues Alves,
58037-340, complemento Casa, hambacalu, Soato Pessoa - PB, Cep:

OUTORGADO: CLARA PEREIRA GERÔNIMO, brasileira, casada, advogada,
inscrita na OAB-PB n. 24.445, com endereço profissional na Av. Manoel
Deodata, n. 175, Torre, João Pessoa-PB.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação de Alvará, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, firmar declaração de pobreza, segundo Lei 1.060/60.

João Pessoa/PB, 09 de julho de 2018.

Benício Amaño da Silva
Outorgante



[illegible]

Num.	Co	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
Num.	Co	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100

Estado Civil: SOLTEIRO(A)

Escolaridade:

Resp.: ESPOSA JOSIVANIA GOMES DA SILVA

Te/Doc. Responsavel: 00 / SEM DOCUMENTO: SD

Procedencia: RUA

Transporte utilizado: SAMU

Vítima de acidente por: QUEDA DE MOTO ALTO PLANO CABO BRANCO

Vitima de violéncia por: PROX A IEMAJA HJ AS 13/30 COND:

1 | Caso Policial

PRE-CONSULTA

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO:

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

PA:	FR:
FC:	TP:
Peso:	Altura:
Glicemia:	IMC:
Circ. Abd:	O2%:

[]	Aparentemente Bem	[]	Grave
[]	Politraumatizado	[]	Convulsao
[]	Hemorragia	[]	Dispineta
[]	Diarreia	[]	Agitado
[]	Regular	[]	Chocado
[]	Vomito		

Observacao

NEGA DEMAIO E VOMITO

Quinta Principal

MOTO

Exame Físico - (hora do atendimento médico)

História - Exame Físico - (hora do atendimento médico)

Paciente urtiano de queda de prola. Nega prurido de coxa
L. e não has. (AD) (D) (E) Trans S/alteraç.
Agustado. Para edema em pulso (D). Zafrol (4g E)

Diagnostico

1. Conduita

- ① Rx do punho
- ② ALTA da omopl
- ③ Avaliação Dintagaa

Prescrição

- (1) Tiletal 40mg (IV)
- (2) Diprione 1g (IV)

Horacio da Medicao

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A

C 8 MAIO 2018

PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Dr. Paulo Roberto de Silva
Cirurgião Geral
CRM 10.341



Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM

Qtde	Medicamentos	Dose	Horario	Evolucao
------	--------------	------	---------	----------

Assinatura da Enfermagem

Reservado p/ liberaçao

PROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE

Residência	Transferido	Desistência	UTI
Alta a pedido	Enfermaria	Obito	Atestado
			SVO
			IML

Assinatura do Paciente/Responsável: _____

Assinatura e Ca.

COMPREV
COMPREV. PREVIDENCIA S/A
08/04/2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA





Complexo Hospitalar
MANGABEIRA

GOVERNADOR TARCÍSIO BURITY

PRONTUÁRIO

50 mg
09/10/2018

Nº: 201803.1299

NOME DO PACIENTE:

Burício Amaro da Silva

ENFERMARIA:

HN 15

LEITO:

151

COMPREV
COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
08 MAIO 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA





FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: BENICIO AMARAL DA SILVA Data da Admissão: 09/03/18
Prontuário: _____ Idade: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____
Nome da Mãe: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Profissão: _____
Sexo: F () M () Cor: _____ Estado Civil: _____ Religião: _____
Escolaridade: _____ Data de Nascimento: 1/1/

QPD: TRAUMA AUTOMOBILÍSTICO - FX DISTAL RADIO (D)
HDA: PACIENTE VITIMA DE TRAUMA ACUTE, RELATE
POU CO PUNHO E OMBRO (D), DE INICIO
HISTÓRICO

Medicações em uso: NÃO USA

Interrogatório Sintomatológico:

Geral: ☐ Febre ☐ Astenia ☐ Anorexia ☐ Perda de Peso _____ Kg em _____ ☐ Prurido ☐ Sudorese
☐ Calafrios ☐ Alopecia ☐ Adenomegalias ☐ Icterícia ☐ Tonturas ☐ Outros: _____

Pele: _____

Cabeça e Pescoço: ☐ Cefaléia ☐ Espirros ☐ Rinorréia ☐ Obstrução Nasal ☐ Epistaxe
☐ Dor de Garganta ☐ Bócio ☐ Rouquidão ☐ Disfagia Audição: _____ Visão: _____

AR e ACV: ☐ Dor _____ ☐ Tosse ☐ Expectoração ☐ Hemoptise
☐ Dispneia ☐ Palpitações ☐ Desmaio ☐ Cianose ☐ Edema _____ Outros: _____

ABD: ☐ Dor _____ ☐ Pirose ☐ Solução ☐ Regurgitação ☐ Hematêmese ☐ Náuseas
☐ Vômitos ☐ Dispepsia ☐ Diarréia ☐ Melena ☐ Enterorragia ☐ Constipação ☐ Aumento de volume

AGU: ☐ Disúria ☐ Incontinência ☐ Retenção ☐ Poliúria ☐ Oligúria ☐ Noctúria ☐ Hematúria
☐ Mal Cheiro ☐ Corrimento ☐ Outras: _____

SME: ☐ Dor _____ ☐ Rigidez pós-reposou ☐ Deformidades
☐ Artralgia ☐ Calor ☐ Rubor ☐ Edema ☐ Crepitação ☐ Fraqueza ☐ Atrofia ☐ Espasmos

SN e PSQ: ☐ Insônia ☐ Sonolência ☐ Convulsões ☐ Motricidade e Sensibilidade
☐ Amnésia ☐ Libido ☐ Humor

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB





JUSTIFICATIVA PARA A SUSPENSÃO DE CIRURGIAS

BLOCO CIRÚRGICO

DATA: 23/03/18	HORA: 16h
PACIENTE: Jemício Amaro da Silva	
FOI JUSTIFICADO AO PACIENTE? SIM () NÃO ()	
ENFERMARIA: 13	LEITO: 150

RELATÓRIO DO (A) MÉDICO (A) RESPONSÁVEL PELA SUSPENSÃO (assinar e carimbar)

diminuição da cirurgia
(LAP em Múltipla até 16 dias)

Dr. Douglas M. P. Teixeira
Ortopedia / Traumatologia
CRM 10.536

RELATÓRIO DO (A) ENFERMEIRO (A) (assinar e carimbar)

COMPREV
COMPREV PREVIDENCIA S/A
08 MAR 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

1ª VIA PRONTUÁRIO

2ª VIA DIREÇÃO TÉCNICA

3ª VIA COORD. SUPORTE & VIG.

Rua Ag. Fiscal Jose Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

- (1) Paciente em D.O. - submenton.
- (2) Cirurgia + anestesia + preparação.
- (3) Anestesia do membro inferior.

Incisão:

- (1) Incisão longitudinal em região da base da mandíbula (linha deltoideia), para planejar a osteotomia.

Achados:

- (1) Fratura de membro distal D.

Conduta:

- (1) Redução aberta + fixação interna do fraturado do membro distal D com 2 placas (placa distal e placa proximal) com parafusos.
- (2) Redução aberta + fixação interna do fraturado da base da mandíbula com 2 placas (placa distal e placa proximal) com parafusos.

- (3) A. Antibiótico 0,9% amoxicilina.

Fechamento:

- (1) Sutura da ferida operatória com fio não absorvível.

OBS:

- (1) Paciente em observação.
- (2) Falecido por complicações.
- (3) A. de controle.

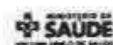
Data:

01/08/2018



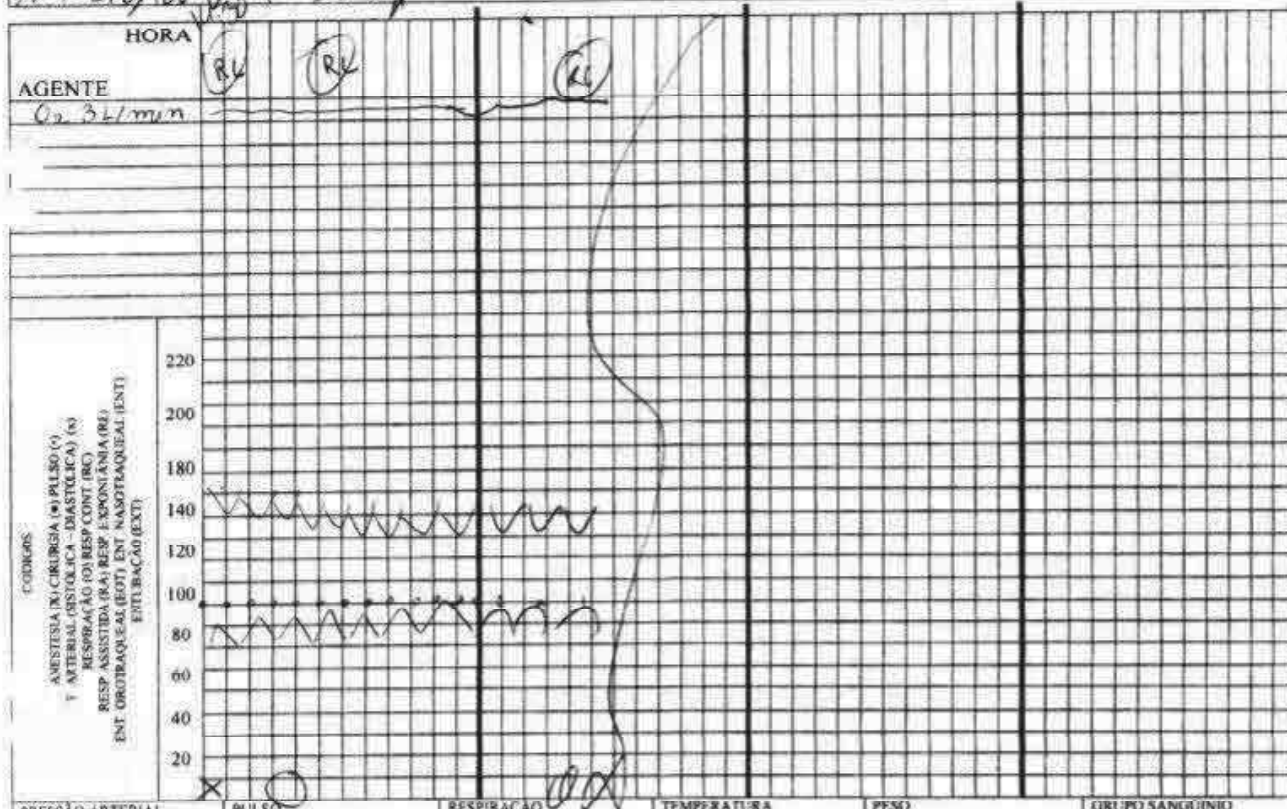
Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58055-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB





FORMULÁRIO DE ANESTESIA

NOME	Bianca Amora da Silva			DATA	23/3/18		
ESTADO CIVIL	Solt. ☐ Cás. ☐ Vuv. ☐ Desq. ☐	SEXO	Masc. ☐ Fem. ☐	COR	BR. ☐ PO. ☐ PT. ☐	PROFISSÃO	IDADE
ENDREÇO	Av. (Rua)						
HOSPITAL	CATEGORIA						
AIH ☐ CP ☐ MAT ☐ COD ☐ INSC ☐ GIH ☐ OUTRAS ☐							
DIAGNÓSTICOS	Fratura de fêmur distal						
OPERAÇÃO REALIZADA	900 C.A.						
CIRURGIÃO	Andréa		AUXILIAR	Thiago			
INÍCIO ANESTESIA	14:30		TÉRMINO DA ANESTESIA	16:02		DURAÇÃO DA ANESTESIA	14:30
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	Dr. Notgans + R2 Edy		QUANT. DE US (PONTOS)	VALOR R\$		CRM-FB	



PRESSÃO ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO	GRUPO SANGÜÍNEO
EST. GERAL	BOM ☒ REGULAR ☐ MAU ☐ PÉSSIMO ☐	RISCO CIRÚRGICO	BOM ☐ REGULAR ☐ MAU ☐ PÉSSIMO ☐		

EXAMES COMPLEMENTARES

PRÉ ANESTÉSICO

EXAMES COMPLEMENTARES

ANESTESIA GERAL ☐ RAQUIDIANA ☐ EPIDURAL ☐ BLOQ. PLEXO ☒ BLOQ. NERVOS ☐ OUTROS ☐

TÉCNICA

Bloqueio de plexo braquial via intussuscepção, axilar com 4+5.

MEDICAMENTOS DADOS NO ATO ANESTÉSICO

1 Fentanyl 100 mcg	6 Dipriva 2g
2 Midazolam 5 mg	7 Dexametasona 10 mg
3 Lidocaína 2g	8 COOPREV PREVIDENCIA S/A
4 Naloxupiracato 0,161 100mg	9
5 Lidocaína 0,1 400mg	10 08 MAR 2018

OBSERVAÇÕES

PROTOCOLO AG. JOÃO PESSOA



	Sistema Único de Saúde Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)	Folha 1/2
Identificação do Estabelecimento de Saúde			
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE		2 - CNES	
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCÍSIO BURITY		2 3 9 9 6 2 8	
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE		4 - CNES	
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCÍSIO BURITY		2 3 9 9 6 2 8	
Identificação do Paciente			
5 - NOME DO PACIENTE		6 - Nº DO PRONTUÁRIO	
Beneito Antonio da Silva			
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)		8 - DATA DE NASCIMENTO	
		09/01/66	
10 - NOME DA MÃE		9 - SEXO	
		Masculino: ☒ 1 Feminino: ☐ 3	
11 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)		11 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE	
12 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA		14 - CDD. IBGE MUNICÍPIO	
13 - CDD. IBGE MUNICÍPIO		15 - UF	
16 - CEP			
17 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)			
MUDANÇA DE PROCEDIMENTO			
18 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - ANTERIOR		18 - CDD. DO PROCEDIMENTO - ANTERIOR	
20 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA		21 - CDD. DO PROCEDIMENTO - MUDANÇA	
22 - DIAGNÓSTICO INICIAL		23 - CID 10 PRINCIPAL	
24 - CID 10 SECUNDÁRIO		25 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS	
SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)			
26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL		27 - CDD. DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL	
28 - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE UTI E/OU DIÁRIA DE ACOMPANHANTE			
☐ DIÁRIA DE ACOMPANHANTE ☐ DIÁRIA DE UTI TIPO I ☐ DIÁRIA DE UTI TIPO II ☐ DIÁRIA DE UTI TIPO III			
29 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL		30 - CDD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	
32 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL		33 - CDD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	
35 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL		36 - CDD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	
38 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO			
CX 3,5 01 placa em T 3x3 05 paraf. colocados nº 16-01, 24-01			
PROFISSIONAL SOLICITANTE			
39 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE		40 - DATA DA SOLICITAÇÃO	
		27/04/18	
41 - DOCUMENTO		42 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE	
() CNS () CPF			
43 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)		44 - DATA DA AUTORIZAÇÃO	
Dr. Felipe Belarmino MÉDICO CRM-PR 11126			
AUTORIZAÇÃO			
45 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR		46 - CDD. ÓRGÃO EMISSOR	
47 - DOCUMENTO		48 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE	
() CNS () CPF			
49 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)		50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO	





Cirurgião: Dr. J. J. J. Código: ☐ Reposição ☐ Caixa Pronta

[illegible]

PARAFUSO	Nº	Qtd.							Valor Unt.	Valor T.
CORTICAL 3.5mm	Nº	Qtd. <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>								
	Cód.									
PARAFUSO	Nº	Qtd. <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>								
CORTICAL 4.5mm	Cód.									
PARAFUSO	Nº	Qtd. <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>								
ESPONJOSO 4.0mm	Cód.									
PARAFUSO	Nº	Qtd. <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>								
ESPONJOSO 6.5mm	Cód.									
ESP. R/16 CURTA	Nº	Qtd. <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>								
PARAFUSO	Cód.									
ESPONJOSO 6.5mm	Nº	Qtd. <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>								
ESP. R/32 LONGA	Cód.									
PARAFUSO	Nº	Qtd. <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>								
MALEOLAR 4.5mm	Cód.									

COMPREV
COMPREV PREVIDENCIA S/A
03 MAIO 2016
PROTOCOLO
AG. JOAO PESSOA

Dr. Fellipe Bezerra
MÉDICO
CRM/PB 11126

Nº do pedido: _____



NOME: Bruno Paulo de Silva

10/03/2018

PRESCRIÇÃO MÉDICA

1. DIETA LIVRE *ciente*
2. DAPIRONA 1 COMP V VO 8/8 H *12/18/2018*
3. DICLOFENACO 50MG 1COMP VO 8/8 S/N
4. OMEPRAZOL 40MG 1 COMP VO AO DIA *06*

5. TRAMAL 50mg - 01 COMP, VO, 8/8H SE DOR FORTE

EVOLUÇÃO MÉDICA

Hds. Fiel de Hds. dup

PACIENTE EVOLUINDO ESTÁVEL SEM QUEIXAS NO MOMENTO.
EUPNEICO, HIDRATADO, AFEBRIL
CONDUZA: SOLICITO VAGA NA ENFERMARIA.

[Assinatura]





Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity
Secretaria Municipal de Saúde



PACIENTE Ennio Oliveira do Silva DATA 18/03/2018

PRESCRIÇÃO MÉDICA

ITENS	MEDICAMENTOS - POSOLOGIA - VIA DE ADMINISTRAÇÃO	HORÁRIOS
1	DIETA LIVRE	
2	JELCO HEPARINIZADO	
3	TRAMADOL 100 MG 01 AMP + 100ML SF0,9% EV 8/8 HORAS (S/N)	
4	DIPIRONA 1 AMP + AD EV 6/6 HORAS	
5	TILATIL 20 MG EV DE 12/12 HORAS (S/N)	
6	OMEPRAZOL 40 MG VO AS 06:00H	
7	NAUSEDRON 8 MG + SF 0,9% 100 ML EV DE 8/8 HORAS SE VÔMITO	
8	CAPOTEN 25 MG VO SE PA > 160 X 100 MMHG	
9	HGT 6/6 HORAS SE PACIENTE DIABÉTICO	
10	INSULINA REGULAR CONFORME ESQUEMA DE HGT SE PACIENTE DIABÉTICO 0 - 180 = 0; 181 - 250 = 2UI; 251 - 300 = 4UI; 301 - 350 = 6UI; 351 - 400 = 8UI; 401 - 450 = 10 UI	
11	OBSERVAR PERFUSÃO PERIFÉRICA DE 6/6H	
12	SSVV + CCGG	
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		

DIAGNÓSTICO

Fratura de fêmur do lado direito

EVOLUÇÃO ORTOPÉDICA

Paciente evolui bem, de maneira satisfatória sem queixas álgicas ou intercorrências nas últimas 24 horas

CD: VPM

APC

Dr. Tiago Bruno F. Pereira
Médico

ASSINATURA DO MÉDICO COM CRM

Rua Agente Fiscal Costa da Duarte, S/N, Mangabeira I, João Pessoa - PB
CEP: 58056384. Tel: (83)3214-1980; (83)3218-9725



PACIENTE Benedicto A. da Silva DATA 17/03/2018

PRESCRIÇÃO MÉDICA

ITENS	MEDICAMENTOS - POSOLOGIA - VIA DE ADMINISTRAÇÃO	HORÁRIOS
1	DIETA LIVRE	
2	JELCO HEPARINIZADO	
3	TRAMADOL 100 MG 01 AMP + 100ML SF0,9% EV 8/8 HORAS (S/N)	
4	DIPIRONA 1 AMP + AD EV 6/6 HORAS (S/N)	
5	TILATIL 20 MG EV DE 12/12 HORAS (S/N)	
6	OMEPRAZOL 40 MG VO AS 06:00H	
7	NAUSEDRON 8 MG + SF 0,9% 100 ML EV DE 8/8 HORAS SE VÔMITO	
8	CAPOTEN 25 MG VO SE PA > 160 X 100 MMHG	
9	HGT 6/6 HORAS SE PACIENTE DIABÉTICO	
10	INSULINA REGULAR CONFORME ESQUEMA DE HGT SE PACIENTE DIABÉTICO 0 - 180 = 0; 181 - 250 = 2UI; 251 - 300 = 4UI; 301 - 350 = 6UI; 351 - 400 = 8UI; 401 - 450 = 10 UI	
11	OBSERVAR PERFUSÃO PERIFÉRICA DE 6/6H	
12	SSVV + CCGG	
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		

DIAGNÓSTICO

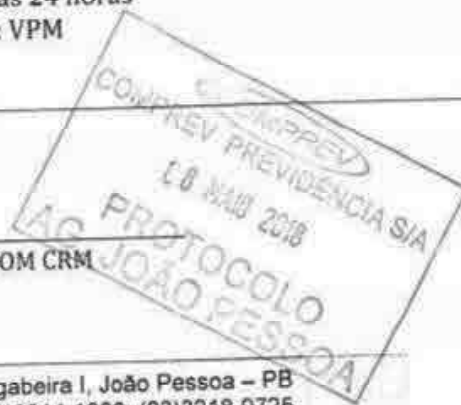
**EVOLUÇÃO
ORTOPÉDICA**

Paciente evolui bem, de maneira satisfatória sem queixas álgicas ou intercorrências nas ultimas 24 horas
CD : VPM

Dr. Valdeir Corvo Jr.
M.R. em Ortopedia
CRM/PB - 7692

17 MAR 2018

ASSINATURA E CARIMBO COM CRM



Rua Agente Fiscal Costa da Duarte, S/N, Mangabeira I, João Pessoa - PB
CEP: 58056384. Tel: (83)3214-1980; (83)3218-9725



PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA DIÁRIA

NOME DO PACIENTE: BENICIO AMARO DA SILVA		DATA: 16/03/2018	
ESPECIALIDADE: ORTOPEDIA	SETOR: HUMERTO NOBREGA	ENFERMARIA: 15	LEITO: 141
MEDICAMENTO		APRAZAMENTO	OBSERVAÇÃO
1	DIETA GERAL		
2	JELCO HEPARINIZADO		
3	TRAMADOL 100 MG + SF 0.9% 100 ML EV DE 12/12 HORAS (S/N)		
4	DIPIRONA 1 AMPOLA + AD EV DE 6/6 HORAS SE FEBRE OU DOR		
5	TILATIL 20 MG EV DE 12/12 HORAS (S/N)		
6	PARACETAMOL 500 MG VO 6/6 HORAS		
7	OMEPRAZOL 40 MG EV AS 06:00H		
8	NAUSEDRON 8 MG + SF 0.9% 100 ML EV DE 8/8 HORAS SE VÔMITO		
9	CAPOTEN 25 MG VO-SE PA > 160 X 100 MMHG		
10	HGT 6/6 HORAS SE PACIENTE DIABÉTICO		
11	INSULINA REGULAR CONFORME ESQUEMA DE HGT EM DIABÉTICOS 0 - 180 = 0; 181 - 250 = 2U; 251 - 300 = 4U; 301 - 350 = 6U; 351 - 400 = 8U; 401 - 450 = 10 U		
12	OBSERVAR PERFUSÃO PERIFÉRICA DE 6/6H		
13	SVCG		
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
HIPÓTESE (S) DIAGNÓSTICA(S)		LABORATÓRIO	RISCO CIRÚRGICO
FRATURA DISTAL DO RADIO			
PACIENTE EM BEG, SEM QUEIXAS ALGICAS, SEM INTERCORRENCIAS NAS ULTIMAS 24 HORAS, EM CONDIÇÕES DE PELE			
EVOLUÇÃO MÉDICA DIÁRIA			
CD: VPM, AG PARA TTO CIRURGICO, LIBERADO PARA CIRURGIA			
Assinatura do Médico com Carimbo e CRM		Servidor da Farmácia	Assinatura do Farmacêutico com Carimbo e CRF

Rua Agente Fiscal Costa da Duarte, S/N, Mangabeira I, João Pessoa/PB. CEP: 58056384. Tel: (83)3214-1980, (83)3218-9725



PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA DIÁRIA



NOME DO PACIENTE: BENICIO AMARO DA SILVA		SETOR: HUMERTO NÓBREGA		ENFERMARIA: 15		LEITO: 141		DATA: 15/03/2018	
ESPECIALIDADE: ORTOPIEDIA		MEDICAMENTO		APRAZAMENTO		OBSERVAÇÃO			
1	DIETAGERAL								
2	JEJUNOHEPARINIZADO								
3	TRAMADOL 100 MG + SF 0,9% 100 ML EV DE 12/12 HORAS (S/N)								
4	DIPIRONA 1 AMPOLA + AD EV DE 6/6 HORAS SE FEBRE OU DOR								
5	TILATL 20 MG EV DE 12/12 HORAS (S/N)								
6	PARACETAMOL 500 MG VO 6/6 HORAS								
7	OMEPRAZOL 40 MG EV AS 06:00H								
8	NAUSEDRON 8 MG + SF 0,9% 100 ML EV DE 8/8 HORAS SE VÔMITO								
9	CAPOTEN 25 MG VO SE PA > 160 X 100 MMHG								
10	HGT 6/6 HORAS SE PACIENTE DIABÉTICO								
11	INSULINA REGULAR CONFORME ESQUEMA DE HGT EM DIABÉTICOS 0 - 180 = 0; 181 - 250 = 2UI; 251 - 300 = 4UI; 301 - 350 = 6UI; 351 - 400 = 8UI; 401 - 450 = 10 UI								
12	OBSERVAR PERFUSÃO PERIFÉRICA DE 6/6H								
13	SVCG								
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									
HIPÓTESE (S) DIAGNÓSTICA (S)		FRATURA DISTAL DO RADIO		LABORATÓRIO		RISCO CIRÚRGICO			
EVOLUÇÃO MÉDICA DIÁRIA		PACIENTE EM BEG, SEM QUEIXAS ALGICAS, SEM INTERCORRENCIAS NAS ULTIMAS 24 HORAS. EM CONDIÇÕES DE PELE							
CD: VPM, AG PARA TTO CIRÚRGICO. AGUARDANDO COLETA DE EXAMES, LIBERADO PARA CIRURGIA DR. LEOPOLDO									
Assinatura do Médico com Carimbo e CRM		Servidor da Farmácia		Assinatura do Farmacêutico com Carimbo e CRF					

Dr. João Nóbrega
CRM: 11507

Rua Agente Fiscal Costa da Duarte, S/N, Mangabeira I, João Pessoa/PB, CEP: 58056384, Tel: (83)3214-1980, (83)3218-9725



Nome: BENICIO AMARO DA SILVA
Nº ficha:
Hora de teste: 15-03-2018 08:41
Tempo am.:

Sexo: Masculino
Depto.: HN 15-151
ID: 0020170005245
Hora entrega:

Idade:
Nº cama:
Modo: WB

Item de teste	Result	Unidade	Interv. refer	
WBC	5.75	10 ³ /uL	4.00 - 10.00	Avisos WBC
Neu#	4.16	10 ³ /uL	2.00 - 7.00	Célula imatura?
Linf#	0.97	10 ³ /uL	0.80 - 4.00	
Mon#	0.48	10 ³ /uL	0.12 - 1.20	
Eos#	0.12	10 ³ /uL	0.02 - 0.50	
Bas#	0.02	10 ³ /uL	0.00 - 0.10	
Neu%	H 72.4	%	50.0 - 70.0	
Lym%	L 16.8	%	20.0 - 40.0	
Mon%	8.3	%	3.0 - 12.0	
Eos%	2.1	%	0.5 - 5.0	
Bas%	0.4	%	0.0 - 1.0	Avisos RBC
RBC	5.17	10 ⁶ /uL	3.50 - 5.50	
HGB	14.5	g/dL	11.0 - 16.0	
HCT	47.5	%	37.0 - 54.0	
MCV	91.9	fL	80.0 - 100.0	
MCH	28.0	pg	27.0 - 34.0	
MCHC	L 30.5	g/dL	32.0 - 36.0	
RDW-CV	12.5	%	11.0 - 16.0	
RDW-SD	43.6	fL	35.0 - 56.0	
PLT	226	10 ³ /uL	150 - 450	Avisos PLT
MPV	8.8	fL	6.5 - 12.0	
PDW	15.8		9.0 - 17.0	
PCT	0.199	%	0.108 - 0.282	
P-LCC	64	10 ³ /uL	30 - 90	
P-LOR	28.5	%	11.0 - 45.0	

DIFF

BASO

Single program: PT

Patient ID: 5245

Measured values: 12.1 sec

Result > 100 % INR: 1.00

PLT



Transm.:

Operad.: 123

Superv.:

Imprimir: 15-03-2018 08:41

Coment.:





LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME: BENICIO AMARO DA SILVA				PRONTUÁRIO Nº	
IDADE: 52	SEXO: M	COR:	CLÍNICA: Ortopedia	ENF.: 15	LEITO: 151
DATA DE ADMISSÃO: 09/03/18		DATA DE ALTA: 28/03/18		TEMPO DE PERMANÊNCIA:	
DIAGNÓSTICO INICIAL: Fratura do Rádio Distal				CID: S52.5	
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO: O mesmo					
OUTROS DIAGNÓSTICOS:					
EXAMES: Rx de punho demonstrando solução de continuidade óssea de rádio distal					
TERAPÊUTICA MEDICAMENTOSA:					
ANATOMIA PATOLÓGICA:					
INFECÇÃO DE F.O. () SIM (X) NÃO				COLETA DE MATERIAL () SIM () NÃO	
RESULTADO BACTERIOLOGIA:					
CONDIÇÕES DE ALTA: (X) MELHORADO () REMOVIDO () A PEDIDO () CURADO ()					
ÓBITO:					

RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÊUTICA, COMPLICAÇÕES)
Paciente portador(a) de fratura de rádio distal foi submetido(a) a tratamento cirúrgico através de redução cruenta + fixação interna com placa e parafusos e Fio K. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.

ORIENTAÇÕES PÓS ALTA

DIETA: Livre ou conforme já realizada pelo(a) paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...

REPOUSO: Relativo em casa por 15 dias.
Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias.
Retorno às atividades com esforço físico leve em 60 dias e com esforço maior em 90 dias.

CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.

MEDICAÇÕES PARA CASA: antibiótico e aine.

RETORNO: Ao posto de saúde em 21 dias.
Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em 07 dias para revisão. (DR. andrea)

28/03/2018

DATA

ASS. MÉDICO / C.R.M.

Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ÓRTESE / PRÓTESE

Nome do Paciente: Genice Amora de Silva Idade: 52

☒ Paciente Interno Enfermaria: _____ Leito: _____ Data: 1 / 1 / _____

☐ Paciente Externo RG: _____ CPF: _____ Fone: _____

Diagnóstico:

Fratura do rádio distal tipo
Barton volar.

Material Especial:

Cabo 3,5 mm
Aço em "T" 3,5 mm
axonomico

Justificativa Médica da Solicitação do Material:

Dr. Rodrigo Castro do Amaral
Ortopedista / Traumatologista
CRM-PB 4847 SBO 8331

Assinatura e Carimbo

Parecer do Coordenador do Serviço:

Parecer da Direção Técnica:

Assinatura e Carimbo

1ª Via: Prontuário

2ª Via: Farmácia

3ª Via: Direção Administrativa

Rua Aq. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB



Rio de Janeiro, 26 de Junho de 2018

Carta nº: 13011884

A/C: BENICIO AMARO DA SILVA

Nº Sinistro: 3180250516
Vitima: BENICIO AMARO DA SILVA
Data do Acidente: 09/03/2018
Cobertura: INVALIDEZ

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: BENICIO AMARO DA SILVA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000000037

Conta: 00000146537-0

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos punhos 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =	R\$	1.687,50
---	-----	----------

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 0142901430 - carta_15R - INVALIDEZ

00020715





Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0838632-55.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc

Defiro o pedido de assistência judiciária.

1. CERTIFIQUE a escrivania a existência de outra ação idêntica a presente, envolvendo as mesmas partes, eventualmente distribuída para vara cível diversa;
2. Caso negativa a certidão, determino a citação da parte ré, com prazo de 15 dias, uma vez que a audiência de conciliação/medição prevista no art. 334, do CPC/2015 mostra-se inoportuna no presente caso.
3. Apresentada contestação, INTIME-SE para impugnar no prazo de 15 dias.

CUMPRA-SE

JOÃO PESSOA, 8 de abril de 2019.

Juiz(a) de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0838632-55.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: BENICIO AMARO DA SILVA
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que, em pesquisa aos sistemas STI e PJe, não encontrei outra ação idêntica, entretanto, encontrei uma outra ação DPVAT decorrente de outro acidente, motivo pelo qual passo a citação da promovida. Dou fê.

JOÃO PESSOA, 9 de dezembro de 2019
WEZALY DE MEDEIROS MEIRA





Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0838632-55.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: BENICIO AMARO DA SILVA
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que, em pesquisa aos sistemas STI e PJe, não encontrei outra ação idêntica, entretanto, encontrei uma outra ação DPVAT decorrente de outro acidente, motivo pelo qual passo a citação da promovida. Dou fê.

JOÃO PESSOA, 9 de dezembro de 2019
WEZALY DE MEDEIROS MEIRA

